

# COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA/PE



Tribunal de Justiça de Pernambuco





# ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



- Expedir laudo de habilitação, válido em todo território nacional, para os pretendentes à adoção residentes e domiciliados no exterior, que tenham tido seus pedidos acolhidos pela comissão, após pareceres social e psicológico da equipe técnica da Ceja;
- Cadastrar esses pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, para adoção internacional;
- Zelar pela manutenção e correta alimentação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA);



# **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**



- Divulgar e incentivar a adoção, propondo ou sugerindo medidas necessárias a assegurar a celeridade dos processos que envolva crianças e adolescentes;
- Orientar e informar, servindo de apoio aos Juízes da Infância e da Juventude, quanto aos procedimentos relativos a adoção nacional e internacional.



# PROGRAMAS

- Projeto Prevenção à Institucionalização Prolongada
- Projeto Família: Um direito da criança e do adolescente
- Projeto Adoção e Cidadania na Escola
- Projeto Conhecer Virtual
- Projeto Pernambuco que Acolhe



# **PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente**



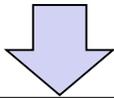
O *Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente* destina-se a divulgar imagens e informações específicas (data de nascimento, sexo, raça, existência de irmãos, eventuais problemas de saúde etc.) de crianças e adolescentes que ainda se encontram nas instituições de acolhimento, cujos pais tiveram decretada a perda do poder familiar, com sentença transitada em julgado, sem candidatos pretendentes à sua adoção, em decorrência de suas características, seja por problemas de saúde, seja em razão da idade e, como tal, viabilizar a inserção dos mesmos em família substituta pela adoção.



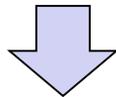
# ATIVIDADES DO PROJETO FAMÍLIA



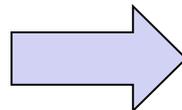
Identificação de crianças/adolescentes institucionalizados, inseridos no CNA, aguardando família substituta.



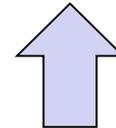
Expedição de ofício às varas regionais e/ou demais comarcas informando sobre o Programa e solicitando envio dos formulários com informações e fotos das crianças/adolescentes.



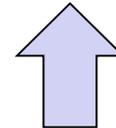
Lançamento das informações dos formulários no banco de dados do Programa



Desligamento do Programa quando houver adoção ou maioridade.



Encaminhamento de pretendentes interessados para Comarca de origem da criança.



Divulgação mensal no site do TJPE (e em outras mídias) da listagem de crianças/adolescentes inseridos no Programa.  
Divulgação de imagens nas redes sociais



# PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente



## BUSCA ATIVA

Adoção é mais que uma escolha, é um encontro.

CONSULTE A LISTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODEM SER ADOTADOS



Estratégia preconizada no **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**.

Não se trata de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de **buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar**.

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



TJPE  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

### Lista de Crianças e Adolescentes disponíveis para adoção inseridos no Projeto Família: Um direito de toda criança e adolescente

Data de Referência: 13 de janeiro de 2017  
(Planilha atualizada mensalmente e passível de modificação conforme eventual mudança na situação familiar e jurídica das crianças e adolescentes).

	NOME	IDADE	SEXO	PELE	DOENÇA OU DEFICIÊNCIA
1	Vitória Maria	15	Feminino	Branca	Sim
2	Pedro Henrique	15	Masculino	Negra	Sim
3	Dayse	17	Feminino	Branca	Não
4	Ana Carolina	15	Feminino	Branca	Não
5	Luís Pedro	15	Masculino	Parda	Não
6	José Amaro	12	Masculino	Parda	Não
7	Vitor Emanuel	17	Masculino	Branca	Sim
8	Rafael Gabriel	16	Masculino	Parda	Sim
9	Paulo Roberto	16	Masculino	Parda	Não
10	Luiz Fernando	15	Masculino	Parda	Sim
11	Luanderson	16	Masculino	Parda	Sim
12	Alex Júnior	17	Masculino	Parda	Não
13	Andreza Elen	15	Feminino	Negra	Não
14	Augusto Henrique	14	Masculino	Negra	Não
15	Maria de Fatima	14	Feminino	Branca	Não
16	Patrícia	16	Feminino	Branca	Não
17	Flávia Maria	13	Feminino	Parda	Não
18	Fabício	11	Masculino	Branca	Não
19	Maria Valdenice	14	Feminino	Parda	Não
20	José Jonata	17	Masculino	Parda	Não
21	Marlon Miguel	16	Masculino	Parda	Sim
22	Liliane	12	Feminino	Parda	Não
23	Jackson	17	Masculino	Negra	Sim
24	Cícero	9	Masculino	Negra	Sim
25	Luana	13	Feminino	Parda	Não
26	Iury Glebson	16	Masculino	Parda	Não
27	Fernando José	15	Masculino	Parda	Não
28	Ana Paula	17	Feminino	Parda	Não
29	Gilberto	15	Masculino	Negra	Sim
30	Nábila Kerolaine	17	Feminino	Parda	Não
31	Natali	11	Feminino	Parda	Sim

Mais informações: Comissão Estadual Judiciária de Adoção  
Endereço: Rua João Fernandes Vieira, 405 - Boa Vista - Recife/PE - Email:

98 CRIANÇAS/ADOLESCENTES (em 10 de julho de 2017)



# **PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente**



## A divulgação de imagem

A divulgação de imagem das crianças/adolescentes inseridos no Projeto foi ***autorizada por unanimidade em sessão do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco em 31 de agosto 2016 (decisão publicada no diário eletrônico de 01.09.16).***



# PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente



*Adoção é mais que uma escolha, é um encontro!* ❤️

Gabriel tem 10 anos, é uma criança alegre que gosta de capoeira e futebol mas não gosta muito de matemática. Deseja muito ter uma família e para ele não importa a configuração familiar nem as características físicas, apenas o amor e o cuidado que vai receber das pessoas que o adotarem.

Edjailson tem 13 anos, é bastante comunicativo, gosta de praticar esportes e sonha em ser goleiro.

Edjackson tem 12 anos, é bem tranquilo, gosta de praticar esportes e de aulas de informática. Deseja ser adotado e ter um lar “como as crianças da escola”.

**PROJETO FAMÍLIA:**  
**Um direito de toda criança e adolescente**

GABRIEL EDJAILSON EDJACKSON

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE  
Comitê Estadual Judiciário de Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da Infância e Juventude  
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Inseridos no CNA: **03/06/2015**

Publicação: **11/11/2016**

Autuação adoção: **27/01/2017**

VAMOS ENCONTRAR UMA FAMÍLIA PARA OS  
IRMÃOS!

# PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente

♥ Busca ativa ♥

Bia tem 7 anos, nasceu saudável, porém, aos 3 anos sofreu violência doméstica causando sequelas motoras e cognitivas.

A pequena é guerreira e, dia a dia, vem superando suas dificuldades com muita força de vontade e auxílio de equipe especializada.

Atualmente Bia consegue se manter em pé e caminhar (com auxílio mínimo), se comunica com poucas falas, diz seu nome, pede comida e água, também gesticula e come sozinha.

Adora mandar beijos e abraçar!

Vamos ajudá-la a encontrar sua família!!!



**PROJETO FAMÍLIA:**  
**Um direito de toda criança e adolescente**

Ana Beatriz

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

CEJA PE  
Conselho Estadual Judiciário de Adoção de Pernambuco

Coordenadoria da Infância e Juventude  
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Inserida no CNA: 04/02/2015

Publicação: 03/01/2017

Autuação adoção: 19/01/2017

# PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente



**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



Carlos Daniel, Ana Cláudia e Carlos Eduardo

♥ EM PROCESSO DE ADOÇÃO ♥



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Pernambuco

**CEJA PE**  
Coordenadoria de Justiça da Infância e Juventude

Coordenadoria da Infância e Juventude  
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
www.tjpe.jus.br



Inseridos no CNA: 20/04/2016

Publicação: 07/04/2017

Autuação adoção: 24/05/2017

Carlos Eduardo (12 anos)

Ana Cláudia (10 anos)

Carlos Andre (8 anos)



# PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente



**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



**Jamili**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

**CEJA PE**  
Conselho Estadual de Justiça da Infância e Juventude

**Coordenadoria de Infância e Juventude**  
TJPE

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)



Jamili, 13 anos.  
Grupo de 5 irmãos (sendo 4 mais novos que foram adotados)

Inserida no CNA: **24/08/2016**  
Publicação: **03/05/2017**  
Autuação adoção: **24/07/2017**



# PROJETO FAMÍLIA: Um direito de toda criança e adolescente



**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



**HIGOR**



**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



**Iury Glebson**



**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



**Emanuel, Jamile e Lucas**



Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



**Rian e Rayane**



Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

**PROJETO FAMÍLIA:**  
Um direito de toda criança e adolescente



**João Vitor**



Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-215 - Fone: 81-3181-5953 / 5888  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Aguardando pretendentes!



# COMENTÁRIO NA FOTO DE ANA BEATRIZ



## Fábio Soldá

É aí que a gente vê a diferença entre um formulário preenchido e a realidade da criança. Na frieza da letra, ela está fora do perfil que eu coloquei. Mas eu a adotaria sem problemas.

Ontem às 13:04 • Editado • Descurtir •



2 • Responder • Mensagem



# COMENTÁRIO NA FOTO DE EDJACKSON, EDJAILSON E GABRIEL



## Mensagem



### **Eugênio Marcos Amaral**

Eu e meus meninos (estes da foto) estamos vivendo os melhores dias de nossas vidas! Eu queria um menino de 5 a 8 e veja, estou com 3 de 11 a 13. Se pudesse dar-te um conselho eu diria: amplie esta margem de idade e dê logo uma chance à sua felicidade! Deus abençoe este e todos os projetos de sua vida!

30 de junho às 07:03 · Curtir ·  
Responder · Mensagem



# PROJETO ADOÇÃO E CIDADANIA NAS ESCOLAS



## Finalidade

Informar a comunidade escolar os diversos aspectos da adoção e do direito à convivência familiar e comunitária, bem como educá-la na perspectiva da atitude adotiva.

Principais objetivos: a) capacitar semestralmente 30 professores de 18 escolas da Rede Pública Estadual; b) Sensibilizar 2.400 alunos para a temática da atitude adotiva, por meio dos seus professores.

Público Alvo: Professores e demais educadores (coordenadores, diretores,apoio pedagógico); Estudantes e comunidade escolar

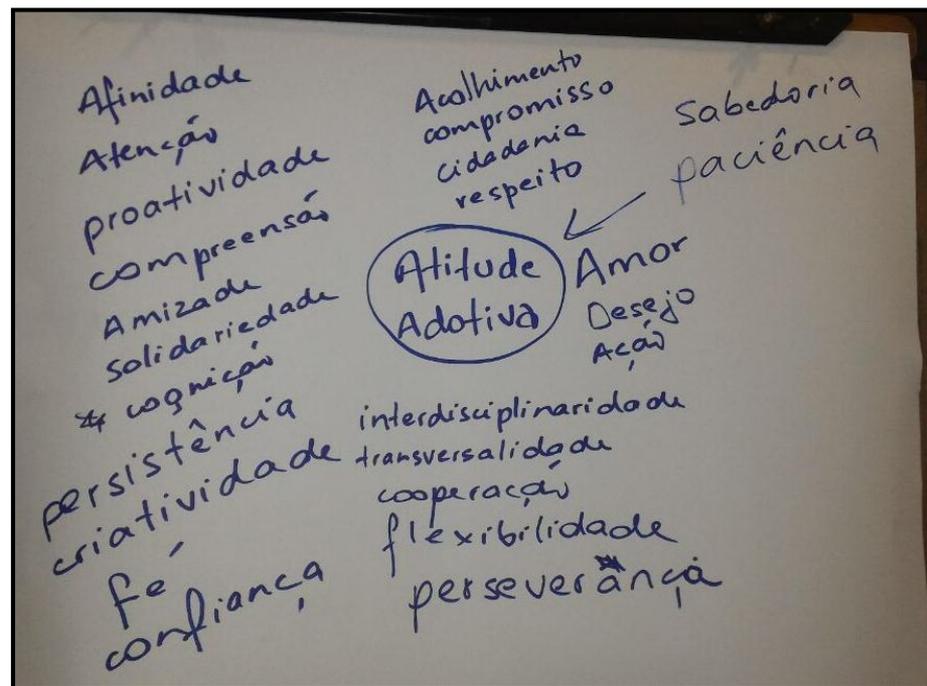


# PROJETO ADOÇÃO E CIDADANIA NAS ESCOLAS

## Oficinas



## Construção coletiva





# PROJETO CONHECER VIRTUAL

- Visa favorecer um contato inicial, através de **videoconferência**, entre **adotante e adotando** de **localidades diferentes**, minimizando o surgimento de possíveis problemas durante o estágio de convivência, contribuindo assim para o sucesso da adoção.

*As videoconferências são realizadas nas salas do Depoimento acolhedor (Recife, Caruaru e Petrolina), podendo ainda, ser inseridos participantes externos às salas através do envio de um link.*

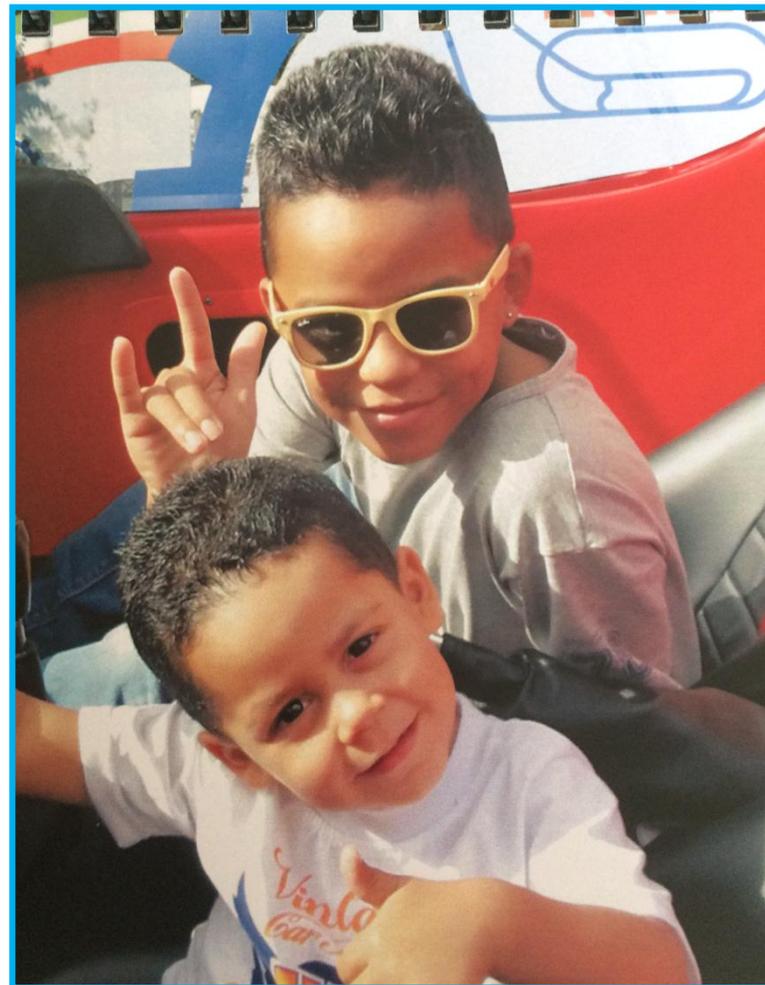


# CONHECER VIRTUAL

ENCONTRO CONHECER VIRTUAL  
07/12/2015



*Foto: Alesson Freitas | Agência Rodrigo Moreira para ASCOM TJPE*



**JANEIRO 2017**  
**(RELATÓRIO PÓS ADOATIVO)**



# PROGRAMA PERNAMBUCO QUE ACOLHE



A Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado (CIJ), através da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja/PE), lançou o “Programa de Apadrinhamento Pernambuco que Acolhe”, primeira ação de apadrinhamento que abrange todo o estado de Pernambuco através da Portaria 03/2016.





# PROGRAMA PERNAMBUCO QUE ACOLHE

- Programa de apadrinhamento tem o objetivo de atender crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento em razão da impossibilidade de retornar para suas famílias de origem e com poucas ou sem perspectivas de serem adotados(as).
- Voltado prioritariamente para atender crianças e adolescentes oriundos de Comarcas do estado que, devido à ausência de equipe técnica ou número insuficiente de profissionais especializados, ainda não implantaram programa de apadrinhamento.



# PROGRAMA PERNAMBUCO QUE ACOLHE



Mude a vida de uma criança

Saiba mais [aqui](#) sobre apadrinhamento.

TJPE

Quem ama acolhe

PROGRAMA  
PE  
Que acolhe

Video player controls: play/pause, previous, next, progress bar, volume, and full screen buttons.

# MODALIDADES DE APADRINHAMENTOS



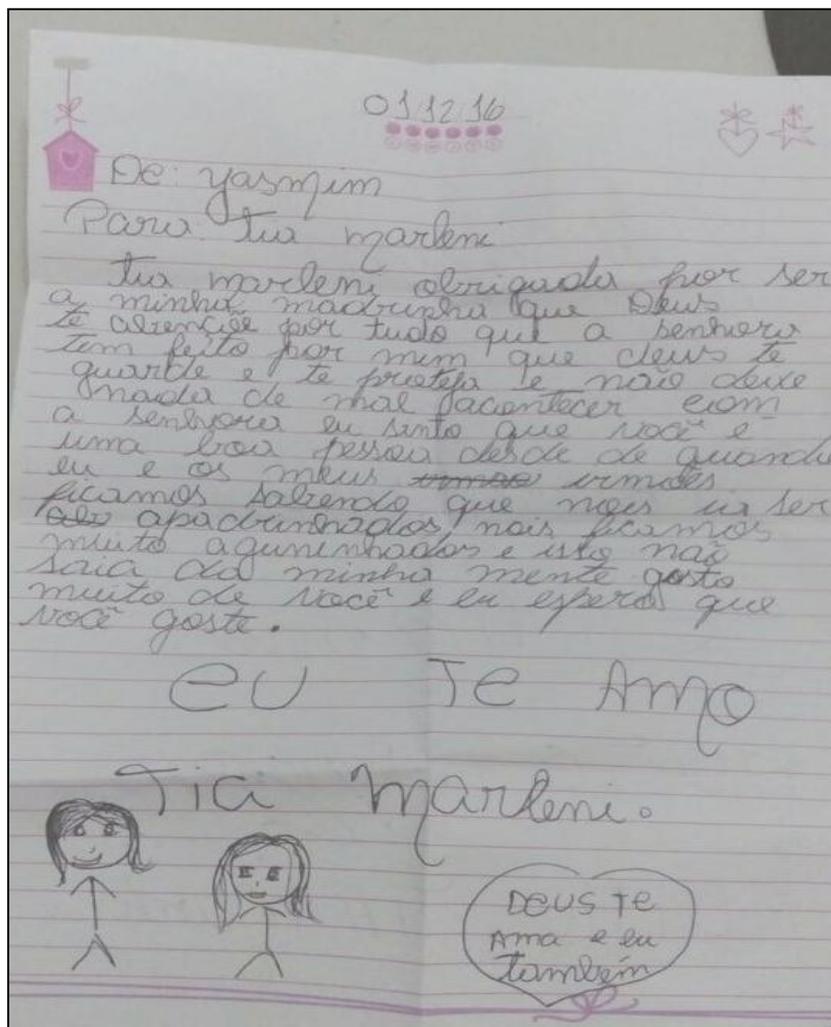
Afetivo

Provedor ou de apoio

Profissional



TJPE



Cartinha de afilhada enviada para madrinha

Apadrinhamento Provedor: adolescentes realizando curso de cabeleireiro na Embelleze.





# Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada - PPIP



*O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (ECA, art. 101, §1º).*

Embora a legislação defina a medida protetiva de acolhimento como excepcional e transitória, o cotidiano revela realidade diversa.

Não raro, nas instituições acolhedoras, criança e adolescentes permanecem anos aguardando uma definição, sem saberem se serão reintegrados à família de origem, colocados em família substituta através de adoção ou mesmo se permanecerão na instituição sem perspectivas de acolhimento familiar.



# Projeto de Prevenção à Institucionalização Prolongada - PPIP



- Municpiar Juízes e Promotores das diversas comarcas do estado de Pernambuco de dados específicos sobre crianças/adolescentes de suas respectivas comarcas que se encontram em regime de acolhimento institucional, através de levantamentos periódicos nas instituições de acolhimento;
- Apoiar as Comarcas no sentido de agilizar a tramitação dos processos relativos à medida protetiva de acolhimento institucional e à ação de decretação de perda do poder familiar e, conseqüentemente, conforme o caso, o retorno a família natural ou a inserção em família substituta, evitando a permanência prolongada das mesmas nas instituições.



# ATIVIDADES DO PPIP

- Abertura e acompanhamento de procedimentos administrativos;
- Acompanhamento de crianças/adolescentes acolhidos no Estado de PE;
- Acompanhamento CNA e do CNCA;
- Contato com os Juízos e com as equipes técnicas e serventuários da vara a fim de se obter informações e/ou solicitar celeridade processual;
- Contato com o Ministério Público a fim de se obter informações e/ou solicitar celeridade processual através do representante do MP que atua junto à Ceja.



# ESTUDO DE CASO 1

**GRUPO DE IRMÃOS:** Carlos (16 anos), Ana (11 anos), Joana (10 anos), Fabiana (08 anos) e Cristiana (5 anos)

**SAÚDE:** o irmão mais velho (Carlos) com problemas mentais; os demais com bom estado de saúde física e mental.

**DATA DE ACOLHIMENTO:** agosto de 2013;

Os quatro primeiros inscritos NO CNA EM 11/2014;

A irmã mais nova tem processo distintos e, atualmente, encontra o recurso de apelação aguardando julgamento.

**MOTIVO DO ACOLHIMENTO :** negligência e abandono pelos pais; Ação de perda do poder familiar formalizada em outubro/2012 em relação aos quatro irmãos mais velhos, registrados apenas no nome da mãe.



# ESTUDO DE CASO 1



## HISTÓRICO DO CASO

-Mesmo já sendo nascida a irmã mais nova quando da propositura da primeira ação, apenas em setembro/2014, dois anos após a formalização dessa ação, ingressou-se com a ação de perda do poder familiar relativa à irmã mais nova, na época com quase três anos de idade;

-No curso da ação, antes do desaparecimento da ré, foram feitos vários encaminhamentos da promovida e da sua família (filhos e avó materna) para os serviços sociais do município, tendo, inclusive, sido dado entrada no benefício de prestação continuada para o filho com necessidades especiais, mas a ré continuou negligenciando os cuidados para com os filhos, mantendo a prática de deixar eles em casa sozinhos por vários dias;



# ESTUDO DE CASO 1

- Genitora desaparecida desde março de 2013;
- Irmãos ficaram sob os cuidados da avó materna de 70 (setenta) anos de idade, que não tinha condições sociais, físicas e psíquicas (saúde debilitada) de cuidar deles;
- Acolhimento em agosto de 2013;
- PPIP formalizado em março de 2014;
- alguns dos irmãos sem registro de nascimento, tendo sido providenciado seus assentos de nascimento;
- Citação por edital dos pais desconhecidos de parte desses irmãos (Procedimento desnecessário, que só traz lentidão à instrução do processo);
- Sentença de destituição prolatada em 24/07/2014, com provas robustas acerca do abandono material e intelectual da ré aos filhos.

# ESTUDO DE CASO 1

- Sentença dada apenas quase dois anos após a formalização da ação. O ECA, no seu artigo 163, estabelece o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para conclusão do procedimento da ação de perda do poder familiar;
- Sentença em 25 de julho de 2014, mas o trânsito em julgado só ocorreu em outubro de 2014, três meses após a prolação da decisão (a criança ou adolescente só pode ter seu nome lançado no CNA quando do transitar em julgado a sentença);
- Busca desmembrada de pretendentes à adoção no CNA para os irmãos sem prévia solicitação à Ceja para busca ativa de pretendentes à adoção conjunta dos irmãos, nacional ou internacional (descumprimento da Resolução nº 01/14, atualmente atualizada pela Resolução nº 01/17);
- Ofício ao MM. Juízo para encaminhamento, em 30 dias, da documentação necessária para realização dessa busca ativa para adoção conjunta;



# ESTUDO DE CASO 1

- Informação, em agosto de 2015 (OITO meses após inserção dos irmãos no CNA- inobservância da Resolução nº 01/14 – Ceja), pelo MM. Juízo da inexistência no CNA de pretendentes à adoção conjunta dos irmãos e da melhor forma de separação dos irmãos para fim de adoção desmembrada, vinculando a irmã mais nova, com sentença de perda do poder familiar ainda não proferida com a irmã já inserida no CNA;
- Vinculação, no CNA, das três irmãs mais velhas a um casal de outro Estado para sua adoção. Cinco meses para o casal vir a PE e formalizar a adoção.
- Estágio de convivência das três irmãs em outubro de 2015;
- Manifestação pelos adotantes das três irmãs do desejo de adotar a irmã mais nova, quando da prolatação da sentença de destituição do poder familiar.



# ESTUDO DE CASO 1

- Ausência de pretendentes para adoção do irmão mais velho, com deficiência mental.
- Sentença de adoção das três irmãs prolatada em abril de 2016;
- Em agosto de 2016, quase DOIS anos após a propositura da ação, foi proferida sentença destituindo os genitores do poder familiar da criança mais nova;
- Apelação pela ré da sentença de DPF relativa à criança mais nova;
- Autos remetidos ao TJ em outubro de 2016;
- Encaminhamento de ofícios da Ceja, solicitando prioridade no julgamento da apelação, mas, até a presente data o recurso ainda não foi julgado (ECA, art. 197-D – previsão de colocação em pauta de julgamento até 60 dias da conclusão ao relator).



# ESTUDO DE CASO 1

## OBSERVAÇÕES:

- Embora o ECA, no seu art. 163, estabeleça o prazo máximo de 120 dias para conclusão do processo de destituição/perda do poder familiar, as duas ADPF demoraram quase dois anos para serem julgadas;

- O art. 19, § 2º, do ECA, estabelece o prazo máximo de dois anos para acolhimento, salvo situação excepcional a exigir mais tempo de acolhimento;

- Desmembramento dos irmãos para adoção, sem encaminhamento prévio para Ceja proceder à busca ativa para adoção conjunta;

- Quase um ano da apelação da sentença de dpf da irmã mais nova, aguardando julgamento.

Art. 197-D do ECA:

“O Relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão”.



# ESTUDO DE CASO 2

**GRUPO DE IRMÃOS:** Maria (14 anos), Ana (11 anos), João (09 anos), Antônia (06 anos)

**SAÚDE:** todos saudáveis

**DATA DO PRIMEIRO ACOLHIMENTO:**2010

**MOTIVO DO ACOLHIMENTO:** dependência química dos genitores.



# ESTUDO DE CASO 2

## HISTÓRICO DO CASO

- Genitores dependentes químicos;
- Acompanhamento da família desde 2010, através de processo de Medida de Proteção formalizado em 09/2010;
- Em novembro de 2012, propositura de ADPF;
- Em dezembro de 2012: Suspensão familiar dos réus do poder familiar, com entrega de dois dos filhos à guarda provisória da avó paterna e acolhimento dos outros dois em Instituição Acolhedora;
- Em fevereiro de 2013, acolhimento dos irmãos que estão sob a guarda da avó paterna;
- Em agosto de 2013, retorno das crianças aos genitores;
- Em novembro de 2014, novo acolhimento do grupo de irmãos, face à recaída dos genitores às drogas



# ESTUDO DE CASO 2

- Em julho de 2015, encaminhamento dos réus para tratamento de dependentes químicos no programa atitude (com internação) e determinação de novo estudo interdisciplinar em 60 dias;
- Em setembro de 2015, parecer da equipe técnica do abrigo pela impossibilidade de reinserção familiar por não aderirem os genitores ao tratamento para dependentes químicos e continuarem o uso contínuo de entorpecentes e álcool;
- Em janeiro de 2016 – processo concluso para sentença;
- Em maio de 2016 – decisão pela autorização de visita dos pais aos filhos na casa de acolhida, com emissão de relatório psicossocial em 30 dias;
- Em junho de 2016 – constatação, em audiência concentrada no abrigo, de não terem os réus visitado os filhos;



# ESTUDO DE CASO 2

## DAS DECISÕES

- Em setembro de 2016, foi prolatada sentença de destituição do poder familiar dos réus;
- Em outubro de 2016, juntada de recurso de apelação;
- Em janeiro de 2017 – distribuição dos autos ao Des. Relator;
- Em janeiro de 2017 – ofício da Ceja, solicitando ao Relator préstimos para celeridade no julgamento da apelação, face ao longo período de acolhimento do grupo de irmãos (dois anos e dois meses);
- Em maio de 2017 – decisão, negando provimento ao recurso;
- Em junho de 2017 – Juntada de Petição de Incidente
- Em julho de 2017 – Recebimento (Recebidos autos) ***última movimentação.***



# ESTUDO DE CASO 2



## OBSERVAÇÕES

- Primeiro acolhimento em setembro de 2010. A ADPF só proposta dois anos após o primeiro acolhimento. O ECA, em seu art. 19, § 2º, reza como tempo máximo de acolhimento dois anos, salvo em situação excepcional;
- Quase sete anos de acompanhamento da família pelo Judiciário e já quase três anos de acolhimento do grupo de irmãos.
- Tentativas reiteradas para fins de reintegração familiar. Inversão da prioridade de interesses: proteção integral dos pais ou das crianças?



# ESTUDO DE CASO 3

**GRUPO DE IRMÃOS:** Moisés (4 anos), Maria (5 anos) e Márcia (10 anos)

**SAÚDE:** Crianças saudáveis

**DATA DO ACOLHIMENTO:** janeiro de 2014

**FAMÍLIA:** negligência e violência doméstica. Ação penal contra os genitores das crianças por maus tratos e lesão corporal **grave** à criança Marcia, na época com apenas três anos.



# ESTUDO DE CASO 3

## HISTÓRICO DO CASO

- Família acompanhada desde 2012, com histórico de violência doméstica, tendo, inclusive, ambos os genitores respondido a processo crime por lesão corporal grave à filha mais velha, com três anos de vida na época da agressão, que resultou na sua internação hospitalar por alguns meses em face de graves lesões;



# ESTUDO DE CASO 3

## DOS PROCESSOS

- Embora histórico de violência doméstica desde 2012, só em janeiro de 2014 foi autuada Medida de Proteção (com acolhimento).
- Em julho de 2014, autuada Ação de Destituição do Poder Familiar dos genitores – ADPF perante o Juízo em que se encontravam acolhidos os irmãos (Comarca distinta da que foi formalizada a Medida Protetiva).
- Em novembro de 2014 – audiência concentrada, com decisão pela manutenção do acolhimento dos irmãos;
- Em outubro de 2015 – audiência de instrução e julgamento, após regular citação dos réus, onde permaneceu a situação de impossibilidade de reintegração familiar do grupo de irmãos;
- Em fevereiro de 2016 – sentença de destituição do poder familiar dos réus;
- Em abril de 2016 – sentença de extinção da Medida Protetiva,

# ESTUDO DE CASO 3

## DO RECURSO

- Em abril de 2016 – interposição do recurso de apelação pela ré;
- Em junho de 2016 – remessa do autos ao TJPE audiência concentrada, com decisão pela manutenção do acolhimento dos irmãos;
- Em agosto de 2016 – determinação do Relator de novo estudo interdisciplinar acerca das condições da ré retornar à guarda dos filhos;
- Em setembro de 2016 – remessa pela juízo de origem de novo Relatório Psicossocial, opinando-se pela colocação dos irmãos em família substituta, face à falta de condições dos réus em exercerem a guarda dos filhos;
- Em fevereiro de 2017 – julgamento da apelação, negando provimento à apelação;



# ESTUDO DE CASO 3

- Em fevereiro de 2017 – remessa dos autos à Diretoria Cível;
- Ofício da Ceja/PE, solicitando a devolução do processo ao juízo de origem, para fins de inserção do grupo de irmãos no CNA;
- Atualmente, aguardando-se retorno do processo ao Juízo de origem.



# ESTUDO DE CASO 3

## OBSERVAÇÕES:

- O histórico grave de maus tratos e negligência aos filhos no ano de 2012 já exigia nessa época a formalização de ADPF, que só foi formalizada, não no Juízo de origem das crianças e onde ocorreu a violência, mas naquele em que se deu o acolhimento do grupo de irmãos;
- Decurso de longo período de tempo para definição da situação processual das crianças, que implica uma elevada redução no número de pretendentes à sua adoção no CNA;
- Importante, no caso concreto, analisar-se, diante do histórico familiar ensejador do acolhimento institucional, se já é cabível a propositura direta de ADPF, sem prévia Ação de Acolhimento Institucional/Medida Protetiva (ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 06).



# ESTUDO DE CASO 3

## QUESTIONAMENTOS:

- Que medidas administrativas/boas práticas podem ser adotadas para:
  - 1) garantir a efetivação do art. 197-D do ECA:

“Art. 197-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão”.
  - 2) permitir a remessa célere, após o julgamento da recurso, dos autos ao juízo de origem, pois, só com a devolução dos autos, poder-se-á inserir a criança ou adolescente no CNA.



# ESTUDO DE CASO 4

**CRIANÇA:** *João* (6 anos)

**SAÚDE:** Sem problemas de saúde

**DATA DO ACOLHIMENTO:** fevereiro de 2014

**FAMÍLIA:** dependência química da genitora; situação de negligência e maus tratos (abusos físicos e psicológicos) à criança, com violência física praticada por seu padrasto, tendo a criança sido acolhida com sinais de violência física (vários hematomas pelo corpo)



# ESTUDO DE CASO 4

## DO PROCESSO

- Em fevereiro de 2014 – formalização da Medida Protetiva de Acolhimento;
- Em maio de 2014 – Audiência Concentrada, com decisão para:
  - manutenção do acolhimento da criança;
  - encaminhamento da genitora para tratamento da dependência química;
  - diligência acerca do paradeiro do genitor da criança;
  - novo estudo interdisciplinar acerca das condições de retorno à guarda da genitora ou inserção na família extensa.
- Em novembro de 2014 – encaminhamento dos autos ao Ministério Público para fins de emenda da inicial ou formalização de ADPF, face à permanência da situação familiar da genitora, que inviabilizaram o retorno da criança à sua guarda;



# ESTUDO DE CASO 4

## DO PROCESSO

- Em abril de 2015 – decisão para reintegração familiar gradativa da criança à guarda da genitora;
- Em julho de 2015 – decisão revogando essa reintegração familiar, face à nova recaída da genitora no uso de drogas, além de desarmonia familiar por conflitos com o padrasto da criança;
- Em dezembro de 2015 – sentença pela extinção da medida protetiva, com entrega da criança à guarda de sua genitora;
- Em janeiro de 2016 – novo acolhimento institucional da criança, face à constatação de novas agressões à criança pelo padrasto e também pela genitora;
- Em janeiro de 2016 – formalização de nova Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, face à extinção do processo anterior;



# ESTUDO DE CASO 4

## DO PROCESSO

- Em maio de 2016 – propositura da ADPF (DOIS ANOS APÓS O PRIMEIRO ACOLHIMENTO);
- Em outubro de 2016 – Sentença pela destituição do poder familiar;
- Em novembro de 2016 – interposição do recurso de apelação;
- Em dezembro de 2016 – recebimento do recurso pelo Desembargador Relator;
- Em abril de 2017 – ofício da Ceja/PE, solicitando préstimos para celeridade no julgamento do recurso;
- Atualmente – aguardando-se retorno dos autos da Procuradoria. Não foi ainda colocado em pauta para julgamento.



# ESTUDO DE CASO 4

## OBSERVAÇÕES

- Situação de desestrutura familiar, negligência e maus tratos à criança evidenciado já em 2014;
- Entre idas e vindas à guarda da genitora, quase três anos de acolhimento institucional da criança;
- O vínculo afetivo não pode se sobrepor à segurança jurídica e proteção física e psíquica da criança que, em todas as ocasiões em que foi desligada do acolhimento, retornou à antiga situação de negligência e maus tratos advinda da dependência química da genitora e seu relacionamento com o padrasto agressor da criança, evidenciando-se uma situação de risco permanente da criança na companhia da genitora;



# ESTUDO DE CASO 4

## OBSERVAÇÕES:

- Necessidade de se priorizar a celeridade na instrução processual de ações em que há crianças/adolescentes acolhidos, notadamente nos casos em que, pelo histórico familiar e conduta dos genitores, é grande a possibilidade de prolatação de sentença de destituição do poder familiar dos genitores.
- Em casos como esse, se, no despacho inicial, já se verificar, pelo histórico familiar ser caso de propositura direta de ADPF, e não uma Ação de Acolhimento Institucional/Medida Protetiva de acolhimento institucional, sugerimos se conversar com o Ministério Público para fins de emenda à inicial, para conversão da ação em ADPF ou despachar nesse sentido. Nesse caso, foi formalizada pela segunda vez nova ação de acolhimento após dois anos de acompanhamento de acolhimento anterior, implicando grande atraso na definição da situação processual da criança;



# ESTUDO DE CASO 4



## OBSERVAÇÕES:

- A partir da vigência do Provimento nº 08/15 do Conselho da Magistratura, por força do art.6º caput § 5º, desse ato normativo, a entrega de criança a pretendentes do CNA, sem prévia conclusão da ADPF, só deve ser feita em caráter excepcional. Daí a necessidade de se garantir a celeridade na instrução processual, para definição da situação jurídica e familiar da criança ou adolescente (SEJA PARA O RETORNO À FAMÍLIA NATURAL/EXTENSA, SEJA PARA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, PELA ADOÇÃO).



# ESTUDO DE CASO 5

**GRUPO DE IRMÃOS:** João (07 anos); Ana (4 anos); Joana e Larissa (gêmeas com 11 anos)

**SAÚDE:** Sem problemas de saúde

**FAMÍLIA:** vivência de rua e situação de negligência e abandono



# ESTUDO DE CASO 5

## DO PROCESSO

- Em março de 2013, formalização de Medida Protetiva de Acolhimento Institucional;
- Em setembro de 2013, audiência concentrada, decidindo-se pela manutenção do acolhimento, face ao uso de drogas pela genitora e por se encontrar preso o genitor das crianças;
- Em abril de 2014, nova audiência de reavaliação, com manutenção do acolhimento institucional;
- Em janeiro de 2015, após quase dois anos de acolhimento, decisão por novo estudo para avaliação da possibilidade de reintegração familiar;
- Em março de 2015, intervenção do Ministério Público que atua junto à Ceja/PE, para fins de propositura pelo MP de origem da ADPF;



# ESTUDO DE CASO 5

## DO PROCESSO

- Em abril de 2015, propositura da ADPF;
- Em setembro de 2015, decisão pela manutenção do acolhimento institucional, mas com retorno gradativo à reintegração familiar (finais de semana com os genitores);
- Em março de 2016, revogação das visitas dos genitores aos filhos, face à permanência da situação de risco vivenciada pelos filhos na companhia dos genitores;
- Em setembro de 2016 – sentença pela destituição do poder familiar dos réus;



# ESTUDO DE CASO 5

## DO PROCESSO

- Em outubro de 2016, interposição de apelação;
- Em dezembro de 2016, distribuição do recurso ao Desembargador Relator;
- Em abril de 2017, ofício da Ceja/PE, solicitando celeridade no julgamento do recurso;
- Situação atual – desde maio de 2017, autos conclusos para o relator.



# ESTUDO DE CASO 5



## QUESTIONAMENTOS:

- Que medidas administrativas/boas práticas podem ser adotadas para:

1) garantir a efetivação do art. 197-D do ECA:

“Art. 197-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão”.

2) permitir a remessa célere, após o julgamento da recurso, dos autos ao juízo de origem, pois, só com a devolução dos autos, poder-se-á inserir a criança ou adolescente no CNA.